

(CJT-15-11)

1941

JE/ZM.

Receber-se embargos, por discutirem matéria de direito, reformando-se a decisão embargada.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante, contra o empregado Artur Chaves Fialva:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram oferecidos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara decidiu pela improcedência do inquérito, por julgar ter sido o mesmo instaurado no décimo oitavo dia de ausência do empregado;

CONSIDERANDO, entretanto, que o empregado se afastou do serviço desde 12 de fevereiro e o inquérito foi mandado instaurar a 29 de março (fle. 2), decorridos, portanto, mais de 30 dias de ausência do acusado;

CONSIDERANDO que está provado nos autos, fls. 5 usque 12 (depoimento do acusado), que o mesmo se recusara a voltar ao serviço sem motivo justificado, praticando assim ato de insubordinação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o empregado se acha incurso nas letras e e f, do art. 54, do dec. 20.465, de 18 de outubro de 1931;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional de Trabalho, por maioria, conhecer dos embargos.

M. T. L. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

gos, por discutirem matéria de direito, e, de meritis reformam a decisão da Primeira Câmara, reconhecendo as faltas graves argüidas pela Esprôsa no Inquérito, e em consequência autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941.

- | | | |
|----|------------------------------|---------------------------|
| a) | Raimundo de Araujo Castro | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator |
| a) | Agripino Nazareth | Procurador Geral Interino |

Assinado em 22/ 9 / 41

Publicado no Diário Oficial em 30/ 10 / 41